

Pirassununga, 02 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087 – Edição Complementar

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.649, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020 –

“Dispõe sobre a permanência da suspensão das atividades presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino do município de Pirassununga até o final do ano de 2020 e dá outras providências.”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.278/2020; e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, alterou a redação do decreto nº 65.061 de 13 de julho e dispôs sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

Considerando a Resolução Seduc 61, de 31 de Agosto de 2020, que estabeleceu dentre as atividades presenciais que podem ser ofertadas pelas unidades escolares de

Pirassununga, 02 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087 – Edição Complementar

educação básica da rede pública estadual, das redes municipais e das instituições privadas, a partir de 08/09: I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem; II - acolhimento emocional; III - orientação de estudos e tutoria pedagógica; IV - plantão de dúvidas; V - avaliação diagnóstica e formativa; VI - atividades esportivas e culturais; VII - utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais;

Considerando que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram medidas para implantação de aulas não presenciais, em consonância às legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional da Educação;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no município de Pirassununga;

Considerando o parecer favorável à manutenção das aulas remotas/não presenciais da Comissão para elaboração de protocolos relacionados as atividades pedagógicas presenciais frente a Pandemia COVID-19; em reunião realizada em 04 de setembro de 2020;

Considerando a deliberação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no âmbito educacional, instituído pela Portaria Municipal nº 328/2020, aconselhando pela não autorização do retorno das aulas presenciais e, ainda, Ata da Reunião ocorrida entre a referida Comissão, Secretaria de Educação e deste Governo Municipal com inúmeros representantes de estabelecimentos de ensino privado, que em quase que sua totalidade, se manifestaram favoráveis ao não retorno das aulas presenciais neste ano letivo;

Considerando que a grande maioria da população pirassununguense e brasileira, em ato explícito de bom senso e com diretrizes alinhadas as indicações das autoridades sanitárias, é contrária ao retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020;

Pirassununga, 02 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087 – Edição Complementar

Considerando que apesar dos protocolos de distanciamento e de cuidados sanitários há forte entendimento quanto ao espaço escolar como um ambiente de difícil controle para o distanciamento social e para a utilização de materiais e equipamentos, quando se dá a presença dos alunos;

Considerando enfim a deliberação da Comissão da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no âmbito educacional, instituído pela Portaria Municipal nº 328/2020, aconselhando pela não autorização do retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e, ainda, Ata da Reunião ocorrida entre alguns membros da referida comissão, Secretaria de Educação e deste Governo Municipal com inúmeros representantes de estabelecimentos de ensino privado, que em quase que sua totalidade, se manifestaram favoráveis ao não retorno das aulas presenciais neste ano letivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes públicas (municipal e estadual) e particular de ensino no território de Pirassununga, permanecendo suspensas as aulas e atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino pertencentes às redes públicas municipal, estadual e privada locais, compreendendo a educação básica (Educação Infantil, inclusive as Creches, Ensino Médio e Fundamental), até o final do ano letivo de 2020.

§ 1º Permanecem, portanto, as atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos, atendendo as normativas específicas e remotas até o final do ano letivo de 2020.

§ 2º Ficam possibilitadas, desde que observadas as normas do Plano São Paulo, bem como, autorizados seus respectivos Protocolos Sanitários pela Secretaria Municipal de Saúde, as aulas práticas (laborais) de cursos de ensino superior e técnico.

Art. 2º Fica prorrogado o sistema remoto das aulas e atividades no ensino

Pirassununga, 02 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087 – Edição Complementar

profissionalizante, escola de idiomas, informática, e outras atividades de caráter complementar (cursos livres), permanecendo suspensas as aulas e atividades presenciais, exceto se aplicadas individualmente (um aluno por vez), com vistas a garantir a segurança sanitária dos alunos, seus familiares e dos profissionais que atuem nos referidos estabelecimentos, até o final do ano letivo de 2020.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.623, de 4 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 2 de outubro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
Elaborado por LCMF

FIM DA EDIÇÃO